



[www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

**MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**

**3ª Emissão de Debêntures**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**EXERCÍCIO DE 2019**

## 1. PARTES

<b>EMISSORA</b>	<b>MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.</b>
<b>CNPJ</b>	<b>08.795.211/0001-70</b>
<b>COORDENADOR LÍDER</b>	<b>Banco Itaú BBA S.A.</b>
<b>ESCRITURADOR</b>	<b>Banco Bradesco S.A.</b>
<b>MANDATÁRIO</b>	<b>Banco Bradesco S.A.</b>

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### SÉRIE ÚNICA

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	MSRO13
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	13/11/2018
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	13/11/2022
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO**</b>	62.000.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	10.000,00
<b>QUANTIDADE PREVISTA**</b>	6.200
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE</b>	N/A
<b>REMUNERAÇÃO VIGENTE</b>	100% da Taxa DI + 5,00% a.a.
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS</b>	"4.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão utilizados, no curso regular dos seus negócios, da seguinte forma: (i) até R\$ 1.000.000,00 (milhão de reais) para reforço do fluxo de caixa da Emissora e pagamento das despesas desta Emissão; (ii) R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para o pagamento da primeira parcela do preço de aquisição de sociedade que tem como objeto social o desenvolvimento de atividades de locação e gestão de veículos e/ou frotas automotivas ("Sociedade Alvo"), operação esta que visa a aquisição de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social

	<p>da Sociedade Alvo (“Primeira Parcela do Preço de Aquisição da Sociedade Alvo”); (iii) R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) para aporte de recursos na Sociedade Alvo, seja mediante aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) ou celebração de mútuo (“Aporte na Sociedade Alvo”); (iv) R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para pagamento de outras parcelas referentes ao preço de aquisição da Sociedade Alvo (“Outras Parcelas do Preço de Aquisição da Sociedade Alvo” e, em conjunto com a Primeira Parcela do Preço de Aquisição da Sociedade Alvo, “Preço de Aquisição”); e (v) exclusivamente aplicável na hipótese de o valor total da presente Emissão ser equivalente ao Montante Máximo da Oferta (conforme definido abaixo), R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para realização de resgate antecipado facultativo das debêntures emitidas no âmbito da “Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie com Garantia Real da Primeira Emissão da Emissora” (“Valor para Resgate das Debêntures da 1ª Emissão” e “Debêntures da 1ª Emissão”, respectivamente). 4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação informando o valor referente ao pagamento das despesas desta Emissão na primeira Data de Integralização das Debêntures. 4.3 Na hipótese de os recursos inicialmente destinados (i) às Outras Parcelas do Preço de Aquisição não serem necessários para o pagamento do Preço de Aquisição; (ii) ao pagamento do Valor para Resgate das Debêntures da 1ª Emissão não for integralmente utilizado para esta finalidade; ou (iii) ao Aporte de Recursos na Sociedade Alvo não for integralmente utilizado para este fim, a Emissora poderá utilizar os valores excedentes para reforço do seu fluxo de caixa. Para as hipóteses descritas nos itens (i) e (ii), a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário termo de quitação emitido pelo vendedor da Sociedade Alvo atestando o pagamento integral do Preço de Aquisição e o comprovante de quitação das Debêntures da 1ª Emissão, respectivamente, para autorizar a liberação dos recursos para reforço do fluxo de caixa.”</p>
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*</b>	N/A

*\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [covenants@pentagonotruster.com.br](mailto:covenants@pentagonotruster.com.br)*

*\*\*Conforme previsto na Data de Emissão*

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2019

#### SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO (R\$)	PAGAMENTO DE JUROS (R\$)
10/01/2019		92,78
10/02/2019		97,22
10/03/2019		79,47
10/04/2019		97,22
10/05/2019		88,34
10/06/2019		92,78
10/07/2019		92,78
10/08/2019		100,34
10/09/2019		88,82
10/10/2019		90,23
10/11/2019		87,57
10/12/2019	277,78	76,98
<b>RESGATADAS</b>	<b>CONVERTIDAS</b>	<b>REPACTUAÇÃO</b>

### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2019

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	6.200	6.200	0

### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

#### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Não houve alterações estatutárias no período.

#### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 28/06/2019 - Incorporação.

#### FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante 01/08/2019: Foi aprovada a incorporação da Minas Real Vendas e Serviços Ltda. ("Incorporada" e, em conjunto com a Companhia, as "Sociedades"), subsidiária integral da Companhia, com a transferência de todo seu patrimônio líquido para a Companhia e a sua consequente extinção.

Fato Relevante em 25/10/2019: Aprovação da 4ª Emissão de debêntures simples.

### 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [covenants@pentagonotrustee.com.br](mailto:covenants@pentagonotrustee.com.br)

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ Frota Líquida	Limite<=0,85 Apurado=0,73 Atendido	Limite<=0,85 Apurado=0,78 Atendido	Limite<=0,85 Apurado=0,78 Atendido	Limite<=0,85 Apurado=0,80 Atendido
Dívida Líquida/ EBITDA*	Limite<=3,50 ou 4,00 Apurado=2,81 Atendido	Limite<=3,50 ou 4,00 Apurado=3,01 Atendido	Limite<=3,50 ou 4,0 Apurado=3,18 Atendido	Limite<=3,50 ou 4,0 Apurado=3,16 Atendido
Dívida Líquida/ PL	Limite<=3,25 Apurado=2,17 Atendido	Limite<=3,25 Apurado=2,41 Atendido	Limite<=3,25 Apurado=2,33 Atendido	Limite<=3,25 Apurado= 2,68 Atendido
Prejuízo Auferido na Desmobilização de Frota ("PADF")	Limite<=0,07 Apurado= 0,07 Atendido	Limite<=0,07 Apurado= N/A**	Limite<=0,07 Apurado= N/A**	Limite<=0,07 Apurado= N/A**

\*O limite do mencionado não deverá ser superior a 4,00 (quatro), caso a Emissora tenha realizado, no trimestre em questão, empréstimos ou financiamentos, em valor acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exclusivamente para investimento em frotas, oriundas de novos contratos de locação firmados pela Emissora.

\*\*PADF somente é calculado na ocorrência de prejuízo. Para os períodos indicados, não houve prejuízo.

### 7. GARANTIAS DO ATIVO

#### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

#### 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [garantia@pentagonotrustee.com.br](mailto:garantia@pentagonotrustee.com.br)

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Fluxo Mínimo Mensal	Contrato de Cessão Fiduciária da Maestro + Contrato de Cessão Fiduciária da Minas Real	<b>ENQUADRADO</b>
Limite Mínimo Global	Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos da Maestro + Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos da Minas Real	<b>ENQUADRADO</b>

**8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS - ANEXO 15 DA ICVM 583/16 C/C ART. 68, §1º, b da LEI 6.404/76**

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Itens 3 e 4 deste relatório
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Item 2 deste relatório

Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário

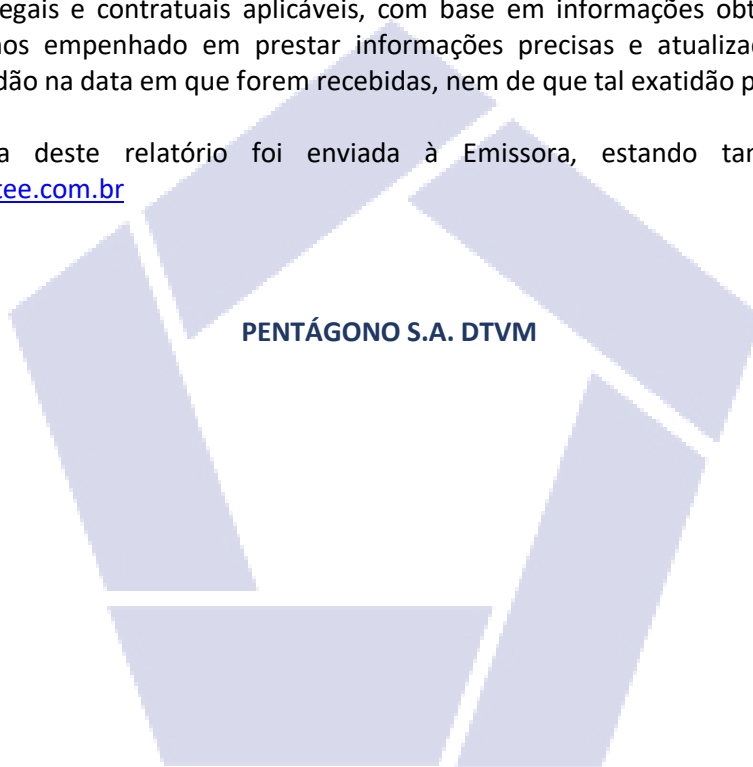
será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)





**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

*\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagontrustee.com.br](http://www.pentagontrustee.com.br)*

*\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

**Debêntures**

<b>EMISSORA</b>	MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	4ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	60.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Cessão Fiduciária de Direitos e Alienação Fiduciária de Veículos
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	60.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	10/11/2024
<b>TAXA DE JUROS NA EMISSÃO</b>	100% da Taxa DI + 3,70% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

**ANEXO II**

**GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)**

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO  
CONTRATUAL**

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)*

*\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

**I. Alienação Fiduciária de Veículos (Maestro):**

**“2. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

2.1. A eficácia das obrigações previstas neste Contrato fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas”):

- (i) a distribuição total das Debêntures emitidas pela Alienante no âmbito da Emissão, de modo que o número de Debêntures colocadas junto a investidores na Emissão perfaça o valor do Montante Máximo da Oferta;
- (ii) a realização do Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Emissão; e
- (iii) a liberação, pela Alienante e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, de todos e quaisquer ônus e gravames existentes sobre os veículos de sua propriedade alienados fiduciariamente em garantia das obrigações assumidas na 1ª Emissão.

2.2. Os negócios jurídicos previstos no presente Contrato são desde logo existentes, válidos e vinculantes entre as Partes, estando sua eficácia, entretanto, condicionada à implementação de todas as Condições Suspensivas, na forma dos artigos 121 e 125 do Código Civil.

2.3. A Alienante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, por escrito, quando todas as Condições Suspensivas estiverem implementadas, devendo tal notificação ser encaminhada em até 3 (três) Dias Úteis contados do cumprimento da última Condição Suspensiva em aberto. O envio da notificação deverá ser acompanhado de cópia da documentação que comprove o cumprimento das Condições Suspensivas, dando ao Agente Fiduciário a ciência do início da eficácia do presente Contrato.

2.4. Na hipótese de qualquer das Condições Suspensivas não ser atendida, as obrigações previstas neste Contrato não poderão ser exigidas ou executadas em juízo, devendo o presente Contrato ser rescindido pelas Partes, independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas.

**3. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

3.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 1.361 e seguintes Código Civil, e artigo 66-B da Lei 4.728/65, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Alienante relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão, cujas principais condições financeiras estão descritas no Anexo V ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), e sujeito ao pleno cumprimento das Condições Suspensivas, a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, se compromete a alienar fiduciariamente em garantia a propriedade fiduciária dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, conforme listados no Anexo I ao presente Contrato (“Primeira Lista de Veículos”), podendo ser alterada de tempos em tempos, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, até o pagamento integral do Saldo Devedor (conforme abaixo definido) e das Obrigações Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

3.1.1. No corpo da Primeira Lista de Veículos, a Alienante deverá atestar que os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures: (i) são de titularidade plena e exclusiva da Alienante; (ii) possuem no máximo 48 (quarenta e oito) meses de uso, contados da data de emissão da nota fiscal do Veículo da Alienante Alienado em Garantia das Debêntures, observado o Limite Máximo de Uso (conforme definido abaixo); e (iii) estarão, quando do cumprimento das Condições Suspensivas, livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive alienação, opção, promessa de compra e venda e quaisquer outras restrições à livre disposição dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures (“Critérios de Elegibilidade dos Veículos Iniciais”).

3.1.2. A Alienante obriga-se a sempre manter alienados fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, (i) desde a Primeira Data de Verificação (conforme definida abaixo) até a Segunda Data de Verificação (exclusive) (conforme definida abaixo), Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures cuja somatória dos Valores Tabela FIPE (conforme definidos abaixo) corresponda a 120% (cento e vinte por cento) do Valor para Resgate das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a partir da Segunda Data de Verificação (inclusive) (conforme definida abaixo) e até a liquidação integral das Debêntures e de todas as obrigações da Alienante decorrentes da Escritura de Emissão, (a) Veículos Alienados em Garantia das Debêntures cuja somatória dos Valores Tabela FIPE corresponda a 120% (cento e vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração (“Saldo Devedor”), subtraído do valor retido na Conta de Liberação (conforme definida na Escritura de Emissão) (“Limite Mínimo Global”); e (b) 95% (noventa e cinco por cento) dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures com até 36 (trinta e seis) meses de uso, contados da data de emissão da nota fiscal do Veículo da Alienante Alienado em Garantia das Debêntures (“Limite Máximo de Uso”), sendo que os 5% (cinco por cento) restantes dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures poderão ter

até 48 (quarenta e oito) meses de uso. Para fins de cálculo do Limite Mínimo Global e Limite Máximo de Uso serão considerados exclusivamente os Veículos Alienados em Garantia das Debêntures cujos gravames já tenham sido registrados no Sistema Nacional de Gravames (“SNG”), bem como os valores efetivamente depositados na Conta de Liberação (conforme definida na Escritura de Emissão).

3.1.2.1. Para os fins deste Contrato: (i) a “Primeira Data de Verificação” será o 13º (décimo terceiro) dia útil contado da Solicitação para Liberação de Recursos (conforme definida na Escritura de Emissão) para pagamento do Valor para Resgate das Debêntures da 1ª Emissão; (ii) a “Segunda Data de Verificação” será a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior ao: (a) 90º dia contado da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), caso seja atingido o Montante Máximo da Oferta; ou (b) 120º dia contado da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta; e (iii) o “Valor Tabela FIPE” significa, com relação a cada um dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures, 100% (cem por cento) do valor do respectivo veículo, de acordo com a mais recente tabela de preços médios de veículos divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas no site <http://veiculos.fipe.org.br/> (“Tabela FIPE”), à época da Data de Verificação das Garantias (conforme definida abaixo). Para fins de apuração do Valor Tabela FIPE deverão ser utilizados os valores indicados na Tabela FIPE para o ano modelo de cada um dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures, não devendo ser utilizado o valor indicado para veículos “Zero KM”.

3.1.3. Para fins de atualização da relação dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, constantes da Primeira Lista de Veículos, a Alienante deverá enviar ao Agente Fiduciário a relação dos novos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures que lhe serão alienados fiduciariamente, na qualidade de representante dos Debenturistas - e que em seguida serão registrados no SNG e, conforme o caso, dos veículos que deverão ser liberados da garantia (“Termo de Atualização”), sempre que: (i) em uma Data de Verificação das Garantias (conforme definida abaixo), o Agente Fiduciário constatar a necessidade da alienação fiduciária de novos veículos para atender (a) ao disposto na Cláusula 3.1.2, inciso (i); ou (b) ao Limite Mínimo Global e ao Limite Máximo de Uso, e notificar a Alienante sobre este fato; e (ii) a seu exclusivo critério, a Alienante pretender substituir algum dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, observada a Cláusula 3.1.3.1 abaixo. O Termo de Atualização deverá ser elaborado nos moldes do Anexo II ao presente Contrato e, independentemente de realização de assembleia geral de Debenturistas, fará parte integrante deste Contrato para todos os fins de direito.

3.1.3.1. A Alienante poderá requerer a liberação de Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, conforme previsto no item “(ii)” da Cláusula 3.1.3 acima, nos casos em que: (i) os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures a serem liberados tenham sido substituídos por novos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, cuja alienação fiduciária tenha sido devidamente formalizada no SNG e o respectivo gravame tenha sido constituído, conforme previsto nas Cláusulas 3.5 e 3.5.1 abaixo, de modo que (a) o disposto na Cláusula 3.1.2, inciso (i); ou (b) o Limite Mínimo Global e o Limite Máximo de Uso permaneçam atendidos, conforme aplicável; ou (ii) a soma total dos Valores Tabela FIPE dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures seja superior (a) ao disposto na Cláusula 3.1.2, inciso (i); ou (b) ao

Limite Mínimo Global e ao Limite Máximo de Uso, hipótese em que poderão ser liberados Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, desde que, após a sua liberação, o disposto na Cláusula 3.1.2, inciso (i) ou o Limite Mínimo Global e o Limite Máximo de Uso permaneçam atendidos.

3.1.4. Na data de recebimento do Termo de Atualização pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, a Alienante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração atestando que os novos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures (i) são de titularidade plena e exclusiva da Alienante; (ii) possuem no máximo 36 (trinta e seis) meses de uso, contados da data de emissão da nota fiscal do Veículo da Alienante Alienado em Garantia das Debêntures; e (iii) estão livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive alienação, opção, promessa de compra e venda e quaisquer outras restrições à livre disposição dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures (“Critérios de Elegibilidade dos Novos Veículos”).

3.1.5. Observado o disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.4 acima, o Agente Fiduciário não realizará qualquer verificação acerca dos clientes para os quais os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures estejam locados, nem mesmo dos respectivos contratos de locação de frotas destes veículos.

3.1.6. A Alienante e o Agente Fiduciário deverão, sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, formalizar a relação consolidada dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures apresentados para a constituição da garantia ou sua substituição, observando sempre os Termos de Atualização celebrados, conforme o caso, ao longo do mês anterior, se for o caso, por meio de assinatura de Termo de Oneração devidamente firmado na forma do Anexo III a este Contrato (“Termo de Oneração”) o qual, independentemente de realização de assembleia geral de Debenturistas, fará parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato para todos os fins de direito. O Termo de Oneração deverá ser averbado à margem do registro deste Contrato nos Cartórios (conforme definido abaixo).

3.1.6.1. Para fins de elaboração do Termo de Oneração, o Valor Tabela FIPE a ser considerado para precificação dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures será aquele contido na Tabela FIPE divulgada no mês anterior ao envio do Termo de Oneração pela Alienante ao Agente Fiduciário para todos os veículos alienados fiduciariamente que estejam listados no Termo de Oneração.

3.1.7. Para fins de verificação do (a) disposto na Cláusula 3.1.2, inciso (i); ou (b) Limite Mínimo Global e do Limite Máximo de Uso, conforme aplicável, caso a Alienante e o Agente Fiduciário não tenham celebrado Termo de Oneração no mês em questão, a Alienante deverá fornecer ao Agente Fiduciário mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês após a Primeira Data de Verificação (cada uma de tais datas, uma “Data de Verificação das Garantias”), uma relação, na forma do Anexo IV a este Contrato, identificando os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures e seu Valor Tabela FIPE (“Relação de Veículos da Alienante Alienados Fiduciariamente”). Mediante solicitação do Agente Fiduciário, a Alienante deverá apresentar, em

até 2 (dois) dias úteis da solicitação, os Documentos Comprobatórios (conforme definidos abaixo) dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures.

3.1.7.1. Para fins de elaboração da Relação de Veículos da Alienante Alienados Fiduciariamente, o Valor Tabela FIPE a ser considerado para precificação dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures será aquele contido na Tabela FIPE divulgada no mês anterior ao envio da Relação de Veículos da Alienante Alienados Fiduciariamente ao Agente Fiduciário.

3.1.7.2. Após o recebimento do Termo de Oneração ou da Relação de Veículos da Alienante Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá verificar se estes documentos contêm a relação correta dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures ao Agente Fiduciário efetivamente gravados no SNG.

3.1.7.3. Caso (i) entre a Primeira Data de Verificação e a Segunda Data de Verificação (exclusive), o disposto na Cláusula 3.1.2, inciso (i) não seja observado; ou (ii) a partir da Segunda Data de Verificação, o Limite Mínimo Global e o Limite Máximo de Uso não sejam observados, conforme aplicável, a Alienante se obriga, em 5 (cinco) dias úteis do envio de notificação pelo Agente Fiduciário, a alienar fiduciariamente veículos adicionais de sua propriedade, que atendam ao previsto nas Cláusulas 3.1.2 e 3.1.4 acima, em valor e condições suficientes para observar o disposto na Cláusula 3.1.2, inciso (i) ou recompor e manter o Limite Mínimo Global e o Limite Máximo de Uso (“Complemento de Garantia”). Para tal fim, a Alienante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o Termo de Atualização formalizando o Complemento de Garantia, independentemente de realização de assembleia geral de Debenturistas.

3.1.7.4. Sem prejuízo do Complemento de Garantia mediante alienação de novos veículos, a Alienante também poderá promover o Complemento de Garantia por meio da transferência de recursos, em moeda corrente nacional, à Conta Vinculada da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão). O montante transferido para fins de Complemento de Garantia ficará retido na Conta Vinculada da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão) até (a) que sejam alienados fiduciariamente veículos suficientes para a liberação da respectiva quantia, sem que tal fato prejudique o cumprimento do (a.1) disposto na Cláusula 3.1.2, inciso (i); ou (a.2) Limite Mínimo Global e do Limite Máximo de Uso, conforme aplicável; ou (b) o pagamento integral do Saldo Devedor e das Obrigações Garantidas.

3.1.8. Observado o disposto na Cláusula 3.1.9 abaixo, a Alienante, conforme o caso, deverá conservar a posse direta dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, como depositária, para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e a posse direta dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures deverão retornar à Alienante, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, obrigando-se a manter os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, salvo a depreciação ocasionada por sua utilização no curso normal dos negócios da Alienante, bem como a defendê-los de turbacão de terceiros, obrigando-se a substituí-los e/ou repará-los sempre que necessário, em caso de depreciação e/ou degradação dos Veículos da

Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, de modo a recompor integralmente a garantia ora outorgada.

3.1.9. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, autorizam a Alienante a usar, gozar e auferir proveito econômico dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, observado, contudo, que a Alienante não poderá transferir a posse direta dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures para terceiros sem a prévia autorização por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, salvo para fins de locação dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures a clientes da Alienante no curso normal dos negócios da Alienante.

3.2. As notas fiscais e/ou outros documentos representativos dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures (“Documentos Comprobatórios”), deverão ser mantidos na sede da Alienante, e incorporam-se automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures”. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, a Alienante deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios relativos aos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.1.9, sendo certo que a propriedade fiduciária dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures será detida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas.

3.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências adicionais que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures.

3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.9 acima, caso não haja o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Alienante não poderá: (a) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma transferir os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures; (b) criar, incorrer ou permitir a criação de quaisquer ônus ou opção em favor de terceiros ou qualquer ação de terceiros com relação a qualquer um dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, nem sobre qualquer direito a eles relativo; ou (c) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade do Agente Fiduciário de vender, ceder ou transferir quaisquer Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures.

3.5. A Alienante deverá providenciar e apresentar ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, e, conforme o caso, na data de envio de cada Termo de Atualização, arquivo em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro da alienação fiduciária (apresentadas de forma individualizada e distribuídas em colunas) no SNG, para a inclusão de gravames em lote. Recebido o arquivo aqui referido, o Agente Fiduciário deverá solicitar, às custas da Alienante, o registro da alienação fiduciária dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia

das Debêntures no SNG em até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do arquivo aqui referido.

3.5.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, para veículos novos não emplacados, e 20 (vinte) dias úteis, para veículos emplacados, contados da efetivação do registro da alienação fiduciária no SNG, a ser informada à Alienante pelo Agente Fiduciário, a Alienante deverá solicitar (i) a anotação da alienação fiduciária em garantia dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, criada por meio deste Contrato e por qualquer Termo de Atualização, no certificado de registro de cada Veículo da Alienante Alienado em Garantia das Debêntures; e (ii) o registro da alienação fiduciária na repartição competente para o licenciamento, conforme previsto neste Contrato.

3.5.1.1. A Alienante deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação para tanto, cópia dos certificados de registro dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures e quaisquer outros documentos comprobatórios dos registros aqui referidos, sempre que assim for solicitado pelo Agente Fiduciário.

3.6. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pela Alienante, por força deste Contrato, (i) ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; (ii) se tornar insuficiente por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a depreciação devido ao tempo de utilização, roubo, sinistro; ou (iii) sofrer qualquer dano ou degradação ou, independentemente da ocorrência de sinistro, tornar-se insuficiente, a Alienante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia (“Reforço de Garantia”), até que esteja em cumprimento com (a) o disposto na Cláusula 3.1.2, inciso (i); ou (b) o Limite Mínimo Global, observados os termos e condições para realização da substituição de garantias, previstos das Cláusulas 3.1.3 e 3.1.4 acima, e o Limite Máximo de Uso, conforme aplicável.

3.6.1. A ocorrência de qualquer evento que enseje o Reforço de Garantia deverá ser notificada por escrito pela Alienante ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua inequívoca ciência de tal evento, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, no caso da não realização do Reforço de Garantia, nos termos do artigo 1.425 do Código Civil.

3.6.2. Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado pela Alienante por meio da alienação fiduciária em garantia de veículos adicionais de sua propriedade, mediante entrega ao Agente Fiduciário de Termo de Atualização devidamente firmado pela Alienante (na qualidade de Alienante e Fiel Depositária) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua inequívoca ciência da ocorrência do evento que ensejou o Reforço de Garantia, com a finalidade de atualizar a relação dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures constante da Primeira Lista de Veículos, nos termos do Anexo I a este Contrato, conforme alterada de tempos em tempos por eventuais Termos de Atualização, devendo-se adotar as providências previstas na Cláusula 3.5.1 deste Contrato.

3.6.2.1. Sem prejuízo do Reforço de Garantia mediante alienação de novos veículos, a Alienante também poderá promover o Reforço de Garantia por meio da transferência de recursos,



em moeda corrente nacional, à Conta Vinculada da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão). O montante transferido para fins de Reforço de Garantia ficará retido na Conta Vinculada da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão) até (a) que sejam alienados fiduciariamente veículos suficientes para a liberação da respectiva quantia, sem que tal fato prejudique o cumprimento do (a.1) disposto na Cláusula 3.1.2, inciso (i); ou (a.2) Limite Mínimo Global e o Limite Máximo de Uso, conforme aplicável; ou (b) o pagamento integral do Saldo Devedor e das Obrigações Garantidas.

3.6.2.2. Caso o Reforço de Garantia seja composto por outros bens de titularidade exclusiva da Alienante, de natureza diversa dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures e de moeda corrente nacional, os novos bens deverão ser previamente aceitos pelo Agente Fiduciário, mediante consulta aos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas.”

## **II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Maestro):**

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

(ii) em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), será outorgada pela Cedente, nos termos deste Contrato, entre outras garantias, a cessão fiduciária: (a) do fluxo financeiro mensal de recebíveis decorrentes da prestação de serviços de locação de veículos, atual ou futura, pela Cedente a seus clientes (“Fluxo Mensal de Recebíveis da Cedente”), o qual será depositado na conta corrente nº 408350, Agência nº 8541, mantida no banco Itaú Unibanco S.A. (“Banco Custodiante”), vinculada à Emissão e movimentada única e exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (conforme abaixo definido) (“Conta Vinculada da Cedente”); (b) de todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado e mantido na Conta Vinculada da Cedente e na conta corrente nº 407006, agência nº 8541, aberta junto ao Banco Custodiante, vinculada à Emissão e movimentada única e exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas da Cedente (conforme abaixo definido) (“Conta de Liberação”, em conjunto com a Conta Vinculada da Cedente, “Contas da Cedente”); (c) das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada da Cedente, nos termos do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, conforme aplicável; bem como (d) de todos os direitos e prerrogativas da Cedente relativos à titularidade das Contas da Cedente;

(...)

## **2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

2.1. Na forma deste Contrato e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, e das demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações

pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão, cujas principais condições financeiras estão descritas no Anexo I ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (“Cessão Fiduciária da Cedente”):

(a) os direitos de crédito dos quais a Cedente é e/ou venha a ser titular perante o Banco Custodiante, na qualidade de depositário dos recursos, decorrentes da titularidade da Conta de Liberação, nos termos deste Contrato e do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, na qual será depositada a totalidade dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, bem como todos os direitos e prerrogativas da Cedente relativos à titularidade da Conta de Liberação (“Direitos Creditórios Conta de Liberação”); e

(b) os direitos creditórios dos quais a Cedente é e/ou venha a ser titular perante o Banco Custodiante, na qualidade de depositário dos recursos, decorrentes da titularidade da Conta Vinculada da Cedente, estritamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas da Cedente, na qual será depositado o Fluxo Mensal de Recebíveis da Cedente, existente ou futuro, bem como as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada da Cedente, nos termos do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, e todos os direitos e prerrogativas da Cedente relativos à titularidade da Conta Vinculada da Cedente (“Direitos Creditórios Conta Vinculada da Cedente” e, em conjunto com Direitos Creditórios da Conta de Liberação, “Direitos Creditórios da Cedente Cedidos Fiduciariamente”).”